

ABINEE TEC 2005

Meio Ambiente

Resíduos Sólidos

Visão da Indústria

Luiz Carlos Aceti Júnior

Diretor - Aceti Advogados

Doutorando em Meio Ambiente pela UNICAMP

Pos-graduado em Direito de Empresa

Especializado em Direito Empresarial Ambiental



Resíduos, o que são?

- Os conceitos de lixo e resíduos são bastante próximos, e muitos interpretam como sinônimos, no dicionário da língua portuguesa encontramos:
- *Resíduo: 1. Remanescente. 2. Aquilo que resta de qualquer substância; resto. 3. O resíduo que sofreu alteração de qualquer agente exterior, por processos químicos, físicos, etc. **
- *Lixo: 1. Aquilo que se varre da casa, do jardim, da rua e se joga fora; entulho. 2. Tudo o que não se presta e se joga fora. 3. Sujidade, sujeira, imundície. 4. Coisa ou coisas inúteis, velhas, sem valor. **
- * (FERREIRA ABH. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 1977.)
- Importante lembrar: Em Cursos de SGA aprendemos que em meio ambiente, existem basicamente 03 (três) classes diferentes de poluição: a poluição atmosférica; a contaminação das águas, e, os resíduos sólidos.
- Assim, as palavras resíduos e sólidos, juntos, possuem um significado definido por norma técnica, sendo a NBR 10004/1987.

NBR 10004/1987

- *“Resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos, que resultam de atividades da comunidade, de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.*
- *Consideram-se também resíduos sólidos os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpo d’água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.”*

Resíduos Industriais

- “Os Resíduos Industriais variam entre 65 a 75% do total do resíduos gerados em regiões mais industrializadas. A Responsabilidade pelo manejo e destinação desses resíduos é sempre da empresa geradora. Dependendo da forma de destinação, a empresa prestadora do serviço pode ser co-responsável. Por exemplo, quando um resíduo industrial é destinado a um aterro, a responsabilidade passa a ser também da empresa que gerencia o aterro. /.../
- Os Resíduos se dividem em 03 (três) classes:
- Resíduos Perigosos (classe I) – podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente por causa de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.
- Resíduos Não-inertes (classe II) – incluem-se nesta classe os resíduos potencialmente biodegradáveis ou combustíveis.
- Resíduos Inertes (classe III) – perfazem esta classe os resíduos considerados inertes e não combustíveis.” *
- * ROCCA, ACC. Resíduos Sólidos Industriais. São Paulo: CETESB; 1993.

Resíduos Industriais

- A classificação dos resíduos industriais requer uma serie de procedimentos e testes, que estão descritos em uma série de normas da ABNT:
- NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- NBR 10005 – Lixiviação de Resíduos – Procedimentos;
- NBR 10006 – Solubilização de Resíduos – Procedimentos;
- NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos;
- Dentre Outras.

Importante Observar

- Necessidade atual. Toda empresa que gera RESÍDUOS, tendo risco e potencial poluidor, necessita ter:
- Gestão Ambiental – Objetivando gerar menos resíduos, para obter mais lucro, e por consequência conquistar novos mercados.
- Atualização Permanente quanto a Legislação Ambiental.
- Preparação para a Nova Legislação Paulista quanto ao Licenciamento Ambiental: Decreto Estadual nº 47.397-02 – 04 de dezembro de 2002; Decreto Estadual 47.400-02 – 04 de dezembro de 2002; que atualizaram as deficiências do Decreto Estadual nº 8468/76, prevendo basicamente: Renovação de Licenças no máximo a cada 05 anos; Redução de emissão de poluentes; Implementação pelas Industrias de SGA mais eficiente para poluir menos; Negociação de Metas de Redução de Poluentes entre Empresa e CETESB; “Pendências Ambientais” poderão acarretar não renovação de licença. E, incentivando a longo prazo, o surgimento do “mercado de metas”.

Aspectos Jurídicos

- **Lei nº 6.938/81 (art. 14, §1º):** “*Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade /.../*”
- **Lei nº 6.938/81 (art. 3º, IV):** “*Poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental /.../*”
- **Jurisprudência:** STJ (2ª turma, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Recurso Especial nº 37.354-9/SP - 93.0021250-8) reconhecendo existir responsabilidade solidária entre os poluidores direto e indireto quanto ao dano ambiental, baseada no art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81; neste caso, poluidor seria a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Aspectos Jurídicos

- Tutela Administrativa:
- Decreto 3.179/99 - Art. 5º - O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo no mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais), e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- Decreto 3.179/99 - Art. 43 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos: Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Aspectos Jurídicos

- Decreto 3.179/99 - Art. 44 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- Decreto 3.179/99 - Art. 53 - Deixar de obter o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, as pessoas físicas e jurídicas, que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim, como de produtos e subprodutos da fauna e flora: Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- Lei nº 9.605/98 - Art. 6º - Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará: I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Aspectos Jurídicos

- Tutela Criminal
 - Lei nº 9.605/98 - Art. 56 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: Pena - reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa.
 - Lei nº 9.605/98 - Art. 60 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
 - Lei nº 9.605/98 - Art. 70 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Aspectos Jurídicos

- Tutela Criminal
- “As peças jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, conforme o disposto nessa lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de sua representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. “(art. 3º da Lei nº 9.605/98). “Parágrafo Único: A responsabilidade das peças jurídicas não exclui a das peças físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.”
- Condições para a responsabilização da Pessoa Jurídica: I - existência da infração penal; II - ser cometida por representante legal, ou órgão colegiado; III - no interesse ou benefício da sua entidade.
- Participação por omissão: “Quem de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou o mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir sua prática, quando podia agir para evitá-la”. (Art. 2º da Lei nº 9.605/98).

Resolução CONAMA 257

- Com embasamento na Prevenção e Prevenção Ambiental, o Art. 1º. Da Res. CONAMA 257/99, prevê a obrigatoriedade do recolhimento das pilhas e baterias que contenham chumbo, cádmio e mercúrio na sua composição, para evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Essa obrigatoriedade no recolhimento é uma Ferramenta Jurídica chamada “Responsabilidade Pós-Consumo”.
- O recolhimento deve ser feito após o esgotamento energético das mesmas.
- A norma se aplica às baterias de chumbo-ácido, usadas em processos industriais, veiculares, em alguns aparelhos elétricos, no-breaks, baterias de níquel e cádmio empregados em alguns aparelhos eletrônicos, inclusive telefones moveis, inclusive os primeiros modelos de aparelhos celulares.
- Obs. O Grande perigo para as Empresas Nacionais do Setor do Eletro Eletrônico, é o mercado informal, alimentado pelo Contrabando de produtos Eletro-eletrônicos. Pois, estes produtos contrabandeados entram no País sem controle, não possuindo qualquer índice mínimo de qualidade; e também sem qualquer controle acabam suas baterias indo para os lixões, aterros sanitários, rios, etc.; causando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- Com isso, o “Custo Brasil”, eleva o custo das empresas formais do setor, pois estas é que acabam sendo taxadas de “irresponsáveis”, pela sociedade em geral.

Obrigado!

ACETI
ADVOGADOS

Assessoria e Consultoria Empresarial e Ambiental

www.aceti.com.br

www.mercadoambiental.com.br

aceti@aceti.com.br

PBX: (19) 3651-5563